



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 5.134, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI A LEI "SAMUZINHO" NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI's), PARA SERVIDORES E ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Arapongas – PR, a Lei "SAMUZINHO", que cria o Programa de Cursos de Primeiros Socorros, em todas as Escolas Públicas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), para servidores e alunos.

Art. 2º. Para as Escolas Públicas o curso será ministrado para servidores e alunos e, para os Centros Municipais de Educação Infantil serão ministrados apenas para servidores, sendo ambas as instituições de ensino localizadas no Município de Arapongas.

Parágrafo primeiro: Deverá, obrigatoriamente, ser oferecido pelo menos uma vez ao ano, Cursos de Primeiros Socorros, nestes, incluídos necessariamente a denominada "manobra Heimlich"¹ e demais

Parágrafo segundo: O conteúdo do Curso de Primeiro Socorros a ser ministrado, deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo terceiro: A carga horária de treinamento será determinada, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo quarto: Os cursos serão ministrados preferencialmente pelos funcionários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sem custos para o Município e para as instituições de ensino.

Parágrafo quinto: Após a conclusão do curso será emitido certificado aos servidores e alunos participantes e será concedido aos estabelecimentos de ensino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

o Selo "SAMUZINHO", com a permissão de sua utilização publicitária e da chancela oficial em tais veiculações, em prol da promoção de seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso, durante o período de 1 (um) ano, podendo ser renovado quando houver reciclagem do curso.

Parágrafo sexto: Caberá à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, determinarem o modelo do selo e do certificado, que será emitido aos participantes.

Art. 3º. Nos estabelecimentos de Ensino do Município de Arapongas, faz-se necessário ter servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento em todos os períodos de funcionamento das unidades.

Art. 4º. As Escolas Públicas e os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), deverão possuir em seus acervos, kits de primeiros socorros, em conformidade com o treinamento recebido.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de novembro de 2022.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 11 / 11 / 2022

Katia Miquelon
Servidora


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


GABRIEL ESPEL DUARTE
Secretário Municipal de Administração